



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 6 de setembro de 2012 - Nº 610 - Divulgado em 05/09/2012

Cons. Presidente

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Vice-Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Corregedor

Umberto Silveira Porto

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Ouvidor

André Carlo Torres Pontes

Cons. Coord. da ECOSIL

Antônio Nominando Diniz Filho

Procuradora Geral

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

Procuradora

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Auditores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos do Ministério Público junto ao TCE.....	1
<i>Portarias</i>	1
2. Atos Administrativos.....	1
<i>Aviso de Licitação</i>	1
3. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	1
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	1
<i>Errata</i>	1
4. Atos da 1ª Câmara.....	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	2
<i>Intimação para Defesa</i>	2
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	2
<i>Extrato de Decisão</i>	2
<i>Errata</i>	13
5. Atos da 2ª Câmara.....	13
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	13
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	13
<i>Extrato de Decisão</i>	13

1. Atos do Ministério Público junto ao TCE

Portarias

Port. PROGE nº 007/12 – R E S O L V E designar a Procuradora SHEYLA BARRETO BRAGA QUEIROZ, para substituir a Subprocuradora-Geral ELVIRA SAMARA PEREIRA DE OLIVEIRA, com assento na Segunda Câmara deste Tribunal de Contas, durante o período de 10 de setembro a 24 de setembro de 2012, em razão de afastamento da titular, que substituirá a Procuradora-Geral, ISABELLA BARBOSA MARINHO FALCÃO, em férias no citado período, conforme Portaria PROGE nº 06/12, publicada no Diário Oficial em 03 de setembro de 2012.

2. Atos Administrativos

Aviso de Licitação

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, através de sua COMISSÃO DE PREGÃO, com base na Lei 8.666/93, e considerando o interesse público, resolve ADIAR, por razões técnicas, a abertura do Pregão Presencial – 008/2012, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios, material de cozinha e de higiene, a realizar-se no dia 10/09/2012, às 14:00 horas, na sua sede, à Rua Prof Geraldo von Söhsten, 147, Bairro de Jaguaribe, nesta Capital, para o dia 19/09/2012, às 14:00 horas. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retromencionado ou pelo telefone 3208-3503. João Pessoa, 4 de setembro de 2012. Gerente de Pregão.

3. Atos do Tribunal Pleno

Citação para Defesa por Edital

Processo: [04012/11](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Citados: FRANCISCO ANTÔNIO, Interessado(a); EUFRÁSIO VICTOR SOBRINHO, Interessado(a); MARLYSON PEDRO DA COSTA, Interessado(a); JOANA D'ARC SILVA, Interessado(a); PEDRO GOMES PEREIRA, Interessado(a); JOSÉ EDBERTO GOMES DE MELO, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04301/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Princesa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 30/08/2012:

Sessão: 1908 - 12/09/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [02947/12](#)

Jurisdicionado: Centro Integrado de Desenvolvimento da Ovinocaprinocultura de Monteiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: CLEMILDA INACIO DA SILVA, Gestor(a); PAULO MARCELO BORGES MORATO, Ex-Gestor(a); ROSILDO ALVES DE MORAIS, Contador(a).

4. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2497 - 20/09/2012 - 1ª Câmara

Processo: [06843/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Intimados: VANDERLITA GUEDES PEREIRA, Gestor(a).



Sessão: 2497 - 20/09/2012 - 1ª Câmara

Processo: [02234/08](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de Patos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Intimados: RILDIAN DA SILVA PIRES, Ex-Gestor(a); JOSÉ CORSINO PEIXOTO NETO, Ex-Gestor(a); FILOGÔNIO DE ARAÚJO OLIVEIRA, Interessado(a); DIOGO MAIA MARIZ, Advogado(a); CLÁUDIO ROBERTO GOMES PIMENTEL, Advogado(a).

Sessão: 2497 - 20/09/2012 - 1ª Câmara

Processo: [02947/12](#)

Jurisdicionado: Centro Integrado de Desenvolvimento da Ovinocaprinocultura de Monteiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: CLEMILDA INACIO DA SILVA, Gestor(a); PAULO MARCELO BORGES MORATO, Ex-Gestor(a); ROSILDO ALVES DE MORAIS, Contador(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [14878/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Citados: RUBENS GERMANO COSTA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [02414/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Citados: JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Gestor(a); MARIA SALETE DA LUZ BATISTA DO NASCIMENTO, Responsável; MARIA VALQUIRIA DE SENA OLIVEIRA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [05979/12](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santa Luzia

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Citados: HEMERSON KERLL DE MEDEIROS DANTAS, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [03470/11](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Pedras de Fogo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: JOÃO GILBERTO CARNEIRO ISMAEL DA COSTA, Contador(a); JULIANA CASTRO CORRÊA DE ARAÚJO, Responsável.

Prazo: 15 dias

Processo: [00061/12](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Intimados: DEUSDETE QUEIROGA FILHO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [06810/03](#)

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2003

Citado: JOSÉ LACERDA NETO, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [05366/10](#)

Jurisdicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01885/12

Sessão: 2494 - 30/08/2012

Processo: [01510/04](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Subcategoria: Contrato por Excepcional Interesse Público

Exercício: 2004

Interessados: JOSÉ ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA, Gestor(a); JOSÉ ANTONIO V. DA COSTA, Interessado(a).

Decisão: 1) DECLARAR cumprido o item "2" do Acórdão AC1 TC nº 1512/07. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público junto ao TCE Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01829/12

Sessão: 2494 - 30/08/2012

Processo: [03552/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2006

Interessados: JOSÉ VIEIRA DA SILVA, Gestor(a); ALECXIANA VIEIRA BRAGA, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo que trata da verificação do cumprimento de Acórdão AC2 – TC – 1308/2007, emitindo quando da verificação do cumprimento da Resolução RC2 – TC – 42/2007, decorrente do exame da legalidade de atos de admissão de pessoal, após realização de concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de Marizópolis, exercício 2005, objetivando o preenchimento de vagas para diversos cargos na Prefeitura Municipal, ACORDAM, por unanimidade, os membros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) declarar o cumprimento do Acórdão AC2-TC- 1308/2007; 2) conceder registro aos atos de nomeação constantes no Anexo único deste Acórdão.

Ato: Acórdão AC1-TC 01828/12

Sessão: 2494 - 30/08/2012

Processo: [04226/05](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2005

Interessados: RICARDO BARBOSA, Gestor(a); ORLANDO SOARES DE OLIVEIRA FILHO, Gestor(a); RAIMUNDO GILSON VIEIRA FRADE, Ex-Gestor(a).

Decisão: I. julgamento regular, do ponto de vista formal, dos Termos Aditivos nºs 20 e 21 ao Contrato nº 11/2006, realizados pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN; II. emissão de cópia do presente ato ao Proc-TC-1475/06, onde está sendo verificada a execução das obras em crivo; III. recomendação à SUPLAN para a observância aos ditames previstos na Lei nº 8.666/93; IV. envio do processo à Corregedoria deste TCE para as providências em relação à multa aplicada através do Acórdão AC1-TC-1122/12.

Ato: Acórdão AC1-TC 01822/12

Sessão: 2494 - 30/08/2012

Processo: [04482/03](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2003

Interessados: RAIMUNDO ANTUNES BATISTA, Gestor(a); LÚCIO FLÁVIO ANTUNES DE ANDRADE, Gestor(a); GUILHERME GOMES DE OLIVEIRA, Interessado(a); MARIA AILZA DE OLIVEIRA, Interessado(a).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, que trata da verificação de cumprimento do Acórdão AC1-TC-1694/11, decorrente do exame da legalidade das pensões concedidas à Sra. Maria Ailza de Oliveira, de forma vitalícia, e ao Sr. Guilherme Gomes de Oliveira, de forma temporária, por ato do Presidente do Instituto de Previdência do Município de Santa Cruz, em decorrência do falecimento do servidor Manuel Gomes de Oliveira, que ocupava o cargo de auxiliar de contabilidade, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em: determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01849/12

Sessão: 2494 - 30/08/2012

Processo: [04629/05](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2005

Interessados: MARCELO CAVALCANTI, Gestor(a); JOÃO AZEVEDO FILHO, Ex-Gestor(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos trata da verificação de cumprimento de Resolução RC1-TC nº 195/2011, de 01 de dezembro de 2011, decorrente da licitação na modalidade concorrência nº 02/05, seguida de contrato nº 25/06, realizada na Secretaria da Infraestrutura do Município de João Pessoa, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1)- declarar cumprida a Resolução RC1-TC- 195/2011 2)- julgar regular o Termo de Rescisão Amigável ao contrato nº 25/2006, determinando o arquivamento do presente processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 01858/12

Sessão: 2494 - 30/08/2012

Processo: [04658/05](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Interessados: DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO, Responsável; PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; MARIA DE LOURDES LIMA LUCAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, que trata da verificação de cumprimento da Resolução RC1 TC nº 070/09, de 07 de maio de 2009, emitido quando da análise da aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida por ato do Superintendente do IPMJP à Sra. Maria de Lourdes Lima Lucas, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, matrícula nº 93.123-3, lotada na Câmara Municipal de João Pessoa, como fundamentação o art. 6º, incisos, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) declarar o cumprimento da Resolução RC1 TC 070/09 2) conceder Registro ao referido ato de aposentadoria; 3) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01811/12

Sessão: 2494 - 30/08/2012

Processo: [06755/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Interessados: ANTONIO LOUDAL, Ex-Gestor(a); MARIA PERPETUO SOCORRO DE ALMEIDA, Procurador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento de Acórdão AC1--TC- 376/2010 de 04 de março de 2010, decorrente de Inspeção Especial realizada no Município de Juru, por força do Ofício CODIN nº 451/05, do então Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do trabalho - 13ª Região, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) declarar cumprido o Acórdão AC1-TC- 0376/2010; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00136/12

Sessão: 2494 - 30/08/2012

Processo: [06849/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baraúna

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Interessados: ALYSON JOSÉ DA SILVA AZEVEDO, Gestor(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata de representação apresentada pela Procuradoria Regional do Trabalho- 13ª Região, em decorrência de denúncia formulada naquele órgão pelo Sindicato dos Odontologistas do Estado da Paraíba - SINDODONTO e do Sindicato dos Trabalhadores Público em Saúde da Paraíba- SINDSAÚDE, acerca de possíveis contratações irregulares realizadas pelos Municípios paraibanos de profissionais da área da saúde, RESOLVE, à unanimidade dos votos de seus membros, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator: Art. 1º - assinar o prazo de 90 (noventa) dias ao atual Prefeito Municipal de Baraúna, Sr. Alyson José da Silva Azevedo, para enviar a este Tribunal a documentação reclamada pela Auditoria, conforme relatório de fl. 34/36, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00137/12

Sessão: 2494 - 30/08/2012

Processo: [02968/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2008

Interessados: JOSÉ DERCI DE MEDEIROS, Ex-Gestor(a); JOSÉ DOMINGOS DANTAS E OUTROS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 2968/08 os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/PB), RESOLVEM, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, em: I. considerar prejudicada a apuração da denúncia; II. determinar o arquivamento dos autos sem julgamento do mérito; III. comunicar aos denunciante o teor da presente decisão.

Ato: Acórdão AC1-TC 01846/12

Sessão: 2494 - 30/08/2012

Processo: [01098/09](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Piancó

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2008

Interessados: FLÁVIA SERRA GALDINO, Gestor(a); GAPRE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos de denúncia travestida de Inspeção Especial, atuada a partir de pedido de apuração de fatos alusivos ao aumento do número de pessoas contratadas, inclusive em período proibitivo (eleitoral), e de veículos e motos no final do exercício de 2008 pela Prefeitura Municipal de Piancó, sob a gestão da Sra. Flávia Serra Galdino Remígio, acordam os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator, em: 1. tomar conhecimento da referida denúncia e, no tocante ao mérito, julgá-la improcedente no que se refere à quantidade de veículos e motos contratados em 2008, nos termos do relatório elaborado pela Auditoria (fls. 191/192); 2. determinar o arquivamento dos autos; 3. encaminhar cópia desta decisão ao denunciante e à o denunciada.

Ato: Acórdão AC1-TC 01879/12

Sessão: 2494 - 30/08/2012

Processo: [05366/09](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOSEFA FERREIRA DAS DORES, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, e após algumas correções a equipe técnico chegou a concluir pela legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01888/12

Sessão: 2494 - 30/08/2012

Processo: [07164/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lucena



Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2007

Interessados: ANTONIO MENDONÇA M. JÚNIOR, Gestor(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: 1) Considerar cumpridos o item "2" do Acórdão AC1 TC nº 1469/2010 e o item "1" do Acórdão AC1 TC nº 1060/2011. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara – Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00141/12

Sessão: 2494 - 30/08/2012

Processo: [07164/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lucena

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2007

Interessados: ANTONIO MENDONÇA M. JÚNIOR, Gestor(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: 1) ASSINAR, mais uma vez, o prazo de 30 (trinta) dias para que o Prefeito Municipal de Lucena, Sr. Antônio Mendonça Monteiro Júnior, proceda ao restabelecimento da legalidade, enviando a este Tribunal as ART relativas às obras de recuperação e ampliação de escolas municipais, construção da praça de gameleira, e construção de melhorias sanitárias, sob pena de aplicação de nova multa, desta feita sob a égide do art. 56-VIII, da Lei Complementar Estadual nº 18/93. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01886/12

Sessão: 2494 - 30/08/2012

Processo: [10181/09](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Interessado(a).

Decisão: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem; b) DETERMINAR ao Presidente da PBPREV que torne sem efeito a Portaria A nº 276. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01861/12

Sessão: 2494 - 30/08/2012

Processo: [11667/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2008

Interessados: BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ, Responsável; FREDERICO ANTÔNIO RAULINO DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da denúncia encaminhada pelo atual Prefeito Municipal de Juazeirinho/PB, Sr. Bevilacqua Matias Maracajá, em face da administração do antigo Alcaide, Sr. Frederico Antônio Raulino de Oliveira, notadamente acerca de possíveis irregularidades ocorridas na gestão de pessoal da Urbe durante o exercício financeiro de 2008, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) EXTINGUIR O PROCESSO sem julgamento do mérito. 2) ENVIAR cópia deste aresto e das decisões encartadas aos autos, fls. 24/27 e 28/32, ao denunciante, Sr. Bevilacqua Matias Maracajá, atual Prefeito Municipal de Juazeirinho/PB, e ao denunciado, Sr. Frederico Antônio Raulino de Oliveira, antigo Alcaide da citada Comuna, para conhecimento. 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00138/12

Sessão: 2494 - 30/08/2012

Processo: [03532/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2008

Interessados: ARIANE NORMA DE MEENZES SÁ, Ex-Gestor(a); GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, Ex-Gestor(a); KADYDJA MENEZES DA ROCHA BARRETO, Interessado(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata de denúncia formulada

pela Srª Kadydja Menezes da Rocha Barreto, referente ao Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de João Pessoa-PB, por meio do Edital nº 01/2007-PMJO, de 26 de outubro de 2006, Resolvem os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator, em determinar o arquivamento do presente processo, por perda de objeto, comunicando-se o teor desta decisão à denunciante e ao denunciado.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00139/12

Sessão: 2494 - 30/08/2012

Processo: [06401/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: FRANCISCO T. DE FIGUEIREDO, Responsável; MARCOS PONCE LEON, Interessado(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nazarezinho, à Sra. Maria Lúcia de Sousa, matrícula nº 25.0109-05, Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, RESOLVEM os Membros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, assinar o prazo de 60 (sessenta) ao atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nazarezinho, para encaminhar a este Tribunal, a documentação solicitada pela Auditoria de fls. 67/68.

Ato: Acórdão AC1-TC 01838/12

Sessão: 2494 - 30/08/2012

Processo: [09660/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2010

Interessados: JOSÉ ALENCAR LIMA, Gestor(a); JOSÉ MARCÍLIO BATISTA, Advogado(a).

Decisão: em considerar legais os seis atos de nomeações, abaixo discriminados, decorrentes do Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes em 2010, concedendo-lhes o competente registro, nos termos do art. 71, III, da CE.

Ato: Acórdão AC1-TC 01814/12

Sessão: 2494 - 30/08/2012

Processo: [02567/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2004

Interessados: MAURA TARGINO MOREIRA, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 2567/11, os Membros da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, ACORDAM, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES o procedimento licitatório em tela e o decursivo contrato, determinando-se o traslado de cópia da presente decisão aos autos Processo-TC-3283/06, com vistas à conclusão da denúncia; e arquivamento dos presentes.

Ato: Acórdão AC1-TC 01815/12

Sessão: 2494 - 30/08/2012

Processo: [02569/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2004

Interessados: MAURA TARGINO MOREIRA, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 2569/11, os Membros da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, ACORDAM, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES o procedimento licitatório em tela e o decursivo contrato, determinando-se o traslado de cópia da presente decisão aos autos Processo-TC-3283/06, com vistas à conclusão da denúncia; e arquivamento dos presentes.

Ato: Acórdão AC1-TC 01872/12

Sessão: 2494 - 30/08/2012

Processo: [06004/11](#)

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular



Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: EMÍLIA CORREIA LIMA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES os Termos Aditivos Contratuais de nº 1 ao 4, decorrentes da Tomada de Preços nº 01/2011, determinando-se o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de agosto de 2.012.

Ato: Acórdão AC1-TC 01851/12

Sessão: 2494 - 30/08/2012

Processo: [07859/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Interessados: MARIA CLARICE RIBEIRO BORBA, Responsável; EDILON DA SILVA LIMA, Interessado(a); LEANDRO DA COSTA SANTOS, Interessado(a); CÉLIA MARIA DA CONCEIÇÃO VITORINO ALVES, Interessado(a); BRUNA REGINA DE ANDRADE CABRAL GOMES, Interessado(a); LEONARDO PAIVA VARANDAS, Advogado(a); ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO, Advogado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Preços n.º 002/2010 e do Contrato n.º 122/2010, originários do Município de Pedras de Fogo/PB, objetivando a construção de uma unidade de educação infantil no Bairro Planalto, localizada na citada Comuna, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES os procedimentos adotados para utilização dos recursos municipais. 2) DETERMINAR o envio dos autos à Divisão de Controle de Obras Públicas - DICOP para realizar diligência in loco, objetivando a análise dos serviços executados, bem como a compatibilidade destes com os valores efetivamente pagos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01864/12

Sessão: 2494 - 30/08/2012

Processo: [08662/11](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Interessados: RAIMUNDO GILSON VIEIRA FRADE, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retroindicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES a Concorrência nº 01/2010, os Contratos 97/2010 e 98/2010 dele decorrentes e os Primeiros Termos Aditivos aos citados contratos, determinando-se, o acompanhamento, pela Unidade Técnica de Instrução, da execução dos vertentes contratos. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de agosto de 2.012.

Ato: Acórdão AC1-TC 01865/12

Sessão: 2494 - 30/08/2012

Processo: [09204/11](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: DEUSDETE QUEIROGA FILHO, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retroindicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES a Concorrência nº 02/2011 e o contrato dele decorrente, determinando-se, o acompanhamento, pela Unidade Técnica de Instrução, da execução do vertente contrato. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de agosto de 2.012.

Ato: Acórdão AC1-TC 01853/12

Sessão: 2494 - 30/08/2012

Processo: [09417/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: FRANCIVALDO SANTOS DE ARAÚJO, Gestor(a); LUCIANO FERNANDES SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da licitação Tomada de Preços n.º 012/2011, seguida de contrato 047/11, realizada pela Prefeitura Municipal de Frei Martinho, objetivando contratação de advogados para atender as necessidades da Prefeitura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) JULGAR REGULARES a referida licitação e os contratos dela decorrente. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01841/12

Sessão: 2494 - 30/08/2012

Processo: [12754/11](#)

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: RODRIGO AUGUSTO DE CARVALHO COSTA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da licitação na modalidade leilão n.º 01/2011, seguida de contrato nº 389/2010, realizado pelo Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN, objetivando o credenciamento de 02 (dois) leiloeiros oficiais para conduzirem, mediante contrato de prestação de serviços, os leilões de veículos apreendidos, removidos e retidos mantidos em depósito pelo DETRAN, há mais de 90 (noventa) dias, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) JULGAR REGULARES a referida licitação e o contrato dela decorrente. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC1-TC 01816/12

Sessão: 2494 - 30/08/2012

Processo: [12774/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: ANTÔNIO PEREIRA DANTAS, Gestor(a); ANA DE FÁTIMA DANTAS DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida por ato da Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Nova Palmeira à Sra. Ana de Fátima Dantas dos Santos, matrícula nº 00285-2, professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Desporto, tendo como fundamentação o art. 6º, § I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC1-TC 01825/12

Sessão: 2494 - 30/08/2012

Processo: [12775/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: ANTÔNIO PEREIRA DANTAS, Gestor(a); MARIA DE LOURDES DANTAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato da Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Nova Palmeira à Sra. Maria de Lourdes Dantas, matrícula nº 0027-2, Secretária da Junta do Serviço Militar, lotada na Secretaria Municipal de Administração, tendo como fundamentação o art. 3º, § I, II, III da Emenda Constitucional nº 47/05, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL



DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01840/12

Sessão: 2494 - 30/08/2012

Processo: [13768/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: EUDA FABIANA DE FARIAS PALMEIRA VENÂNCIO, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 003/2011, seguida de contrato 235/2011, realizada pela Prefeitura Municipal de Cuité, objetivando serviços de construção de uma quadra poliesportiva, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) JULGAR REGULARES a referida licitação e o contrato dela decorrente. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00140/12

Sessão: 2494 - 30/08/2012

Processo: [13933/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2011

Interessados: SEBASTIÃO PEREIRA PRIMO, Gestor(a); VALDEMAR CAMPOS NETO, Interessado(a); GECILDA NÓBREGA DE BRITO PEREIRA, Interessado(a); FRANCISCO ANDRADE CARNEIRO SOBRINHO, Interessado(a); AVANY JOSÉ DE SOUSA, Interessado(a); MARCOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA MAIA, Interessado(a).

Decisão: OS INTEGRANTES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, de acordo com a Proposta do Relator, na sessão desta data, DECIDIRAM ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao Prefeito Municipal de RIACHO DOS CAVALOS, Senhor SEBASTIÃO PEREIRA PRIMO, a fim de que apresente a documentação/esclarecimentos solicitados pela Auditoria, constantes do seu relatório de fls. 333/334, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Publique-se, intime-se e registre-se. Primeira Câmara - Sala das Sessões do TCE-Pb Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 30 de agosto de 2.012.

Ato: Acórdão AC1-TC 01839/12

Sessão: 2494 - 30/08/2012

Processo: [15036/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: CLÁUDIO COELHO LIMA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da inexigibilidade de licitação nº005/2001, seguida de contrato nº 016/2011, realizada pela Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, objetivando aquisição de sistema de interceptação para GINTEL/SEDS/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por maioria, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) JULGAR REGULARES a referida inexigibilidade de licitação e o contrato dela decorrente; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01873/12

Sessão: 2494 - 30/08/2012

Processo: [00080/12](#)

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: EMÍLIA CORREIA LIMA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retroindicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data,

em julgar REGULAR o Primeiro Termo Aditivo Contratual decorrente da concorrência em epígrafe, determinando-se o arquivamento destes autos. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 30 de agosto de 2.012.

Ato: Acórdão AC1-TC 01834/12

Sessão: 2494 - 30/08/2012

Processo: [00177/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cubati

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: DIMAS PEREIRA DA SILVA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 08/2011, seguida dos contratos 01, 02 e 03/2012, realizada pela Prefeitura Municipal de Cubati, objetivando aquisição de equipamentos e materiais permanentes, utensílios e materiais de consumo para a cozinha comunitária, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) JULGAR REGULARES a referida licitação e os contratos dela decorrentes. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01854/12

Sessão: 2494 - 30/08/2012

Processo: [00399/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO, Responsável; ÂNGELA ANÍZIO DA SILVA, Interessado(a); ANTÔNIO SOARES DE LIMA, Interessado(a); MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES ANDRADE, Interessado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); RAFAEL SANTIAGO ALVES, Advogado(a); JOÃO DA MATA DE SOUSA FILHO, Advogado(a); HUGO TARDELY LORENÇO, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Preços n.º 027/2011 e do Contrato n.º 75/2011, originários do Município de Juripiranga/PB, objetivando a aquisição de 01 (um) veículo tipo ônibus, para a Secretaria de Educação e Cultura da Urbe, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a referida licitação e o contrato dela decorrente. 2) RECOMENDAR ao Prefeito Municipal de Juripiranga/PB, Sr. Antônio Maroja Guedes Filho, que especifique corretamente o objeto licitado nas futuras pesquisas de preços implementadas pela Urbe. 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01880/12

Sessão: 2494 - 30/08/2012

Processo: [01196/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ROZITA BATISTA PEQUENO, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01881/12

Sessão: 2494 - 30/08/2012

Processo: [01768/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); CECILIA LIMA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao



Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01843/12

Sessão: 2494 - 30/08/2012

Processo: [01781/12](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Concorrência n.º 001/2012 e do Contrato n.º 50/2012, originários do Município de Mogeiro/PB, objetivando a construção de sistema de esgotamento sanitário na citada Urbe, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES os procedimentos adotados para utilização dos recursos municipais. 2) DETERMINAR o envio dos autos à Divisão de Controle de Obras Públicas - DICOP para realizar diligência in loco, objetivando a análise dos serviços executados, bem como a compatibilidade destes com os valores efetivamente pagos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01818/12

Sessão: 2494 - 30/08/2012

Processo: [02216/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); TERESA CRISTINA BRITO LIRA FELIPE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Teresa Cristina Brito Lira Felipe, matrícula nº 781924, ocupante do cargo de Assessor para Assuntos Administrativos Geral, da Secretaria de Estado da Receita, à fl. 38.

Ato: Acórdão AC1-TC 01819/12

Sessão: 2494 - 30/08/2012

Processo: [02249/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ALZENIR CARMO DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Alzenir Carmo de Lima, matrícula nº 0815799, ocupante do cargo de Professor, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, à fl. 25.

Ato: Acórdão AC1-TC 01820/12

Sessão: 2494 - 30/08/2012

Processo: [02254/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA CONSUELO CARVALHO LIMA CUNHA, Interessado(a).

Decisão: DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Maria Consuelo Carvalho Lima Cunha, matrícula nº 0814105, ocupante do cargo de Professor, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, à fl. 26.

Ato: Acórdão AC1-TC 01837/12

Sessão: 2494 - 30/08/2012

Processo: [02269/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Interessado(a); MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, concedida por ato do Presidente da PBprev à Sra. Maria da Conceição Sousa dos Santos, matrícula nº 115.374-9, Auxiliar de Serviço, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal/88, c/c redação dada pela EC nº 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC1-TC 01847/12

Sessão: 2494 - 30/08/2012

Processo: [02270/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Interessado(a); REINALDO MARINHO DE AQUINO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBprev ao Sr. Reinaldo Marinho de Aquino, matrícula nº 64449-8, Professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I a IV, da EC nº 41/03 do art. 40, § 5º da Constituição Federal/88, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01874/12

Sessão: 2494 - 30/08/2012

Processo: [02273/12](#)

Jurisditionado: Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DOS SANTOS, Responsável.

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na Sessão desta data, em: 1. JULGAR REGULAR o Pregão Presencial nº 06/2012, bem como os contratos dele decorrentes; 2. RECOMENDAR ao Secretário Municipal de Saúde de MAMANGUAPE, no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos, com vistas a evitar a repetição das falhas aqui constatadas. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 30 de agosto de 2.012.

Ato: Acórdão AC1-TC 01810/12

Sessão: 2494 - 30/08/2012

Processo: [02298/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); FRANCISCO RAIMUNDO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBprev ao Sr. Francisco Raimundo da Silva, matrícula nº 100.605-3, Vigilante, lotado na Universidade Estadual da Paraíba - UFPB, tendo como fundamentação o art. 6º, inciso I ao IV, da Emenda Constitucional 41/03, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01812/12

Sessão: 2494 - 30/08/2012

Processo: [02299/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); GILDO MEDEIROS DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBPrev ao Sr. Gildo Medeiros da Silva, matrícula nº 100352-6, Auxiliar Técnico, lotado na Universidade Estadual da Paraíba, tendo como fundamentação o art. 6º, inciso I ao IV, da Emenda Constitucional 41/03, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01813/12

Sessão: 2494 - 30/08/2012

Processo: [02301/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA CASTRO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Sra. Maria da Conceição de Sousa Castro, matrícula nº 973521, Professor da Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, tendo como fundamentação o art. 6º, inciso I ao IV, da Emenda Constitucional 41/03, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01809/12

Sessão: 2494 - 30/08/2012

Processo: [02304/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ELEIDE MENTOR DE ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Sra. Eleide Mentor de Araújo, matrícula nº 1205366, Professor, lotada na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, tendo como fundamentação o art. 6º, inciso I ao IV, da Emenda Constitucional 41/03, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01844/12

Sessão: 2494 - 30/08/2012

Processo: [02310/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO, Responsável; ANTÔNIO SOARES DE LIMA, Interessado(a); JOSÉ RICARDO DE BARROS, Interessado(a); GLEIDSON GOMES DE SOUZA, Interessado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); RAFAEL SANTIAGO ALVES, Advogado(a); JOÃO DA MATA DE SOUSA FILHO, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAUJO, Advogado(a); HUGO TARDELY LORENÇO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Preços n.º 005/2012 e do Contrato n.º 14/2012, originários do Município Juripiranga/PB, objetivando a ampliação do Centro de Saúde da citada Urbe, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em extinguir o processo sem julgamento do mérito e determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01821/12

Sessão: 2494 - 30/08/2012

Processo: [02317/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); NESTOR SEGISMUNDO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Srº Nestor Segismundo da Silva, matrícula nº 0968196, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, da Secretaria de Estado da Saúde, à fl. 29.

Ato: Acórdão AC1-TC 01823/12

Sessão: 2494 - 30/08/2012

Processo: [02318/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); LUCÉLIA FARIAS GALDINO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Lucélia Farias Galdino, matrícula nº 0686948, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, à fl. 46.

Ato: Acórdão AC1-TC 01824/12

Sessão: 2494 - 30/08/2012

Processo: [02356/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); EDNA MARIA MONTENEGRO AGRA SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Edna Maria Montenegro Agra Santos, matrícula nº 672203, ocupante do cargo de Professor, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, à fl. 17.

Ato: Acórdão AC1-TC 01826/12

Sessão: 2494 - 30/08/2012

Processo: [02429/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); FRANCISCO DE ASSIS ALVES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Srº Francisco de Assis Alves, matrícula nº 20541, ocupante do cargo de Motorista, do Departamento de Estradas de Rodagem, à fl. 28.

Ato: Acórdão AC1-TC 01868/12

Sessão: 2494 - 30/08/2012

Processo: [02441/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DO SOCORRO DA SILVA MORAIS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se,



intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de agosto de 2012.

Ato: Acórdão AC1-TC 01869/12

Sessão: 2494 - 30/08/2012

Processo: [02446/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DIONE BEZERRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de agosto de 2012.

Ato: Acórdão AC1-TC 01870/12

Sessão: 2494 - 30/08/2012

Processo: [02447/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; IVONETE SALVINO PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de agosto de 2012.

Ato: Acórdão AC1-TC 01866/12

Sessão: 2494 - 30/08/2012

Processo: [02464/12](#)

Jurisdição: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: ORLANDO SOARES DE OLIVEIRA FILHO, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retroindicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES a Tomada de Preços nº 02/2011 e o contrato dele decorrente, determinando-se, o acompanhamento, pela Unidade Técnica de Instrução, da execução do vertente contrato. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de agosto de 2012.

Ato: Acórdão AC1-TC 01855/12

Sessão: 2494 - 30/08/2012

Processo: [02519/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: MARIA APARECIDA RODRIGUES DE AMORIM, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da licitação, na modalidade Tomada de Preços n.º 003/2011, bem como do Contrato n.º 012/2012, originários do Município de São José dos Ramos/PB, objetivando a construção de Unidade Básica de Saúde - UBS para instalação do Programa Saúde da Família - PSF na citada Urbe, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE

REGULARES a referida licitação e o contrato dela decorrente. 2) DETERMINAR o envio dos autos à Divisão de Controle de Obras Públicas - DICOP para realizar diligência in loco, objetivando a análise dos serviços executados, bem como a compatibilidade destes com os valores efetivamente pagos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01856/12

Sessão: 2494 - 30/08/2012

Processo: [03494/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Manairá

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: JOSÉ SIMÃO DE SOUSA, Responsável; LUIZ CARLOS SÉRGIO FLORENTINO, Interessado(a); JAIRO JÚNIOR ALVES FRANÇA, Interessado(a); VANTUR CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA., REPRES. LEGAL, SRA. ENÓLIA KAY CIRILO DANTAS, Interessado(a); JANAÍNA ALVES FRANÇA, Interessado(a); EVANDRO SILVINO COSME, Advogado(a); JOSÉ LACERDA BRASILEIRO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Preços n.º 003/2012 e do contrato decorrente, originários do Município de Manairá/PB, objetivando a construção de 05 (cinco) açudes de terra nas comunidades TRAVESSIA DOS MARTÍRIOS, AREIA DE OLHO D'ÁGUA, SOTURNO, BARBOSA/SERRA VERDE e SÃO JOAQUIM/CACHOEIRA e de 02(duas) passagens molhadas nas comunidades AREIAS DE PELO SINAL e VACA DOS HENRIQUES, bem como a recuperação de todas as estradas vicinais da citada Urbe, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a referida licitação e o contrato dela decorrente. 2) DETERMINAR o envio dos autos à Divisão de Controle de Obras Públicas - DICOP para realizar diligência in loco, objetivando a análise dos serviços executados, bem como a compatibilidade destes com os valores efetivamente pagos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01827/12

Sessão: 2494 - 30/08/2012

Processo: [03995/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ESTELA FERREIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Estela Ferreira da Silva, matrícula nº 984060, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, da Secretaria de Estado da Administração, à fl. 18.

Ato: Acórdão AC1-TC 01871/12

Sessão: 2494 - 30/08/2012

Processo: [03997/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DARCY AVELINO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de agosto de 2012.

Ato: Acórdão AC1-TC 01833/12

Sessão: 2494 - 30/08/2012

Processo: [04029/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011



Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); VERONICA LUCIA MAURICIO MACIEL, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Veronica Lucia Mauricio Maciel, matrícula nº 1421387, ocupante do cargo de Professor de Educação básica I, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, à fl. 46.

Ato: Acórdão AC1-TC 01835/12

Sessão: 2494 - 30/08/2012

Processo: [04030/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); KERGINALDO CAVALCANTE DE LUCENA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Srº Kerginaldo Cavalcante de Lucena, matrícula nº 632261, ocupante do cargo de Professor de Educação básica III, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, à fl. 31.

Ato: Acórdão AC1-TC 01836/12

Sessão: 2494 - 30/08/2012

Processo: [04031/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DAS DORES SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Maria das Dores Silva, matrícula nº 1427849, ocupante do cargo de Professor de Educação básica I, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, à fl. 32.

Ato: Acórdão AC1-TC 01817/12

Sessão: 2494 - 30/08/2012

Processo: [04051/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: EUDA FABIANA DE FARIAS PALMEIRA VENÂNCIO, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, que trata da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 09/12, seguida dos Contratos de números 128/2012, 129/2012, 130/2012 e 131/2012, realizada pela Prefeitura Municipal de Cuité, objetivando o sistema de registro de preços para aquisição de material odontológico de consumo e permanentes para as UBSF E CEO, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) julgar regulares a licitação mencionada e os contratos decorrentes; 2) determinar o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 01848/12

Sessão: 2494 - 30/08/2012

Processo: [04201/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; DOMICIO ABILIO DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Sr. Domicio Abilio de Souza, matrícula n.º 96.709-2, que ocupava o cargo de Vigilante, com lotação na então Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER

REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01842/12

Sessão: 2494 - 30/08/2012

Processo: [04204/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOAO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; AUZENI DANTAS PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBprev à Sra. Auzeni Dantas Pereira, matrícula nº 124.497-3, Auxiliar de Serviço, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 1º da Lei Municipal 10.887/04, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01852/12

Sessão: 2494 - 30/08/2012

Processo: [04205/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOSE ALVES DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBprev ao Sr. José Alves dos Santos, matrícula nº 132.066-1, Auxiliar de Serviço, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 1º da Lei Municipal 10.887/04, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC1-TC 01831/12

Sessão: 2494 - 30/08/2012

Processo: [04206/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); DIANA DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Sra. Diana de Oliveira, matrícula nº 668834, Professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação o art. 6º, inciso I ao IV, da Emenda Constitucional 41/03, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01832/12

Sessão: 2494 - 30/08/2012

Processo: [04259/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOAO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); JOÃO LIMA, Interessado(a).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBPrev ao Sr. João Lima, matrícula nº 907693, Auxiliar de Serviço, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação o art. 6º, inciso I ao IV, da Emenda Constitucional 41/03, ACORDAM os conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01882/12

Sessão: 2494 - 30/08/2012

Processo: [04266/12](#)

Jurisdução: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ANGELITA ALEXANDRE DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01883/12

Sessão: 2494 - 30/08/2012

Processo: [04268/12](#)

Jurisdução: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ODECI MARIA FERREIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01887/12

Sessão: 2494 - 30/08/2012

Processo: [04386/12](#)

Jurisdução: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Ex-Gestor(a); MARIA LÚCIA GOMES DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01867/12

Sessão: 2494 - 30/08/2012

Processo: [05147/12](#)

Jurisdução: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: DEUSDETE QUEIROGA FILHO, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retroindicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES a Concorrência nº 06/2012 e o contrato dele decorrente, determinando-se, o acompanhamento, pela Unidade Técnica de Instrução, da execução do vertente contrato. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 30 de agosto de 2.012.

Ato: Acórdão AC1-TC 01875/12

Sessão: 2494 - 30/08/2012

Processo: [05221/12](#)

Jurisdução: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: DEUSDETE QUEIROGA FILHO, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULAR a Concorrência nº 08/2012, bem como o contrato dela decorrente; 2. RECOMENDAR ao atual Superintendente da CAGEPA, com vistas a que não repita as falhas constantes destes autos, observando com rigor os ditames da Lei 8.666/93. 3. DETERMINAR o arquivamento destes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Primeira Câmara - Sala das Sessões do TCE-Pb Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 30 de agosto de 2012.

Ato: Acórdão AC1-TC 01876/12

Sessão: 2494 - 30/08/2012

Processo: [05222/12](#)

Jurisdução: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: DEUSDETE QUEIROGA FILHO, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULAR a Concorrência nº 07/2012, bem como o contrato dela decorrente; 2. RECOMENDAR ao atual Superintendente da CAGEPA, com vistas a que não repita as falhas constantes destes autos, observando com rigor os ditames da Lei 8.666/93. 3. DETERMINAR o arquivamento destes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Primeira Câmara - Sala das Sessões do TCE-Pb Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 30 de agosto de 2012.

Ato: Acórdão AC1-TC 01830/12

Sessão: 2494 - 30/08/2012

Processo: [05247/12](#)

Jurisdução: Prefeitura Municipal de Conceição

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: VANI LEITE BRAGA DE FIGUEIREDO, Gestor(a).

Decisão: 1. considerar regulares, do ponto de vista formal, o procedimento licitatório e o contrato decorrente; 2. enviar cópia do presente ato à DICOP para incluir a análise da obra em questão nas inspeções futuras àquele município em autos específicos de "Inspeção de Obras", dentro de sua programação, caso não tenha sido examinada em processo próprio; 3. arquivar o presente processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 01877/12

Sessão: 2494 - 30/08/2012

Processo: [05278/12](#)

Jurisdução: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: MARCUS ALEXANDRE AZVEDO BRASILINO, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR a Tomada de Preços nº 02/2012, bem como o contrato dela decorrente, determinando-se o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 30 de agosto de 2.012.

Ato: Acórdão AC1-TC 01878/12

Sessão: 2494 - 30/08/2012

Processo: [05509/12](#)

Jurisdução: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: EMÍLIA CORREIA LIMA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retroindicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de



Instrução e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR a Concorrência nº 02/2012, bem como o contrato dela decorrente, determinando-se o arquivamento destes autos. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 30 de agosto de 2.012.

Ato: Acórdão AC1-TC 01857/12

Sessão: 2494 - 30/08/2012

Processo: [06587/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: JOSÉ SIMÃO DE SOUSA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Preços n.º 006/2012 e do contrato decorrente, originários do Município de Manaíra/PB, objetivando a construção de 01 (um) açude público na comunidade TRAVESSIA DOS SANTANAS, localizada na citada Urbe, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES os procedimentos adotados para utilização dos recursos municipais. 2) RECOMENDAR ao Prefeito Municipal de Manaíra/PB, Sr. José Simão de Sousa, que identifique numericamente os futuros contratos firmados pela Comuna. 3) DETERMINAR o envio dos autos à Divisão de Controle de Obras Públicas - DICOP para realizar diligência in loco, objetivando a análise dos serviços executados, bem como a compatibilidade destes com os valores efetivamente pagos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01863/12

Sessão: 2494 - 30/08/2012

Processo: [06612/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cubati

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: DIMAS PEREIRA DA SILVA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06612/12 que trata de licitação, na modalidade tomada de preços nº 005/12, seguida do contrato nº 00078/12, realizada pela Prefeitura Municipal de Cubati, objetivando a construção de uma unidade Básica de Saúde no Sítio Abreu na Zona Rural do município, ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em: 1) julgar regulares a licitação mencionada e o contrato dela decorrente; 2) determinar o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 01845/12

Sessão: 2494 - 30/08/2012

Processo: [06747/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Preços n.º 013/2012 e dos contratos decorrentes, originários do Município de Juripiranga/PB, objetivando a aquisição de medicamentos para atender as necessidades dos Postos de Saúde da citada Urbe, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a referida licitação e os contratos dela decorrentes. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01850/12

Sessão: 2494 - 30/08/2012

Processo: [07345/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2011

Interessados: JOSÉ GIL MOTA TITO, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, relativos à avaliação das obras realizadas pelo Município de Riachão do Bacamarte/PB durante o exercício financeiro de 2011, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR ACEITÁVEL o montante despendido com recursos originários da Urbe, R\$ 196.453,36, sendo R\$ 37.788,51 respeitantes à reforma e melhoria efetuada na Escola Manoel Joaquim Araújo, R\$ 10.004,85 concernentes aos melhoramentos implementados na Escola Francisco Galdino da Silva e R\$ 148.660,00 atinentes à recuperação de duas passagens molhadas. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01862/12

Sessão: 2494 - 30/08/2012

Processo: [07546/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: EVALDO COSTA GOMES, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07546/12 que trata de licitação, na modalidade tomada de preços nº 009/12, seguida de contrato nº 232/12, realizada pela Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa, objetivando a contratação de empresa especializada em Assessoria Técnica de Serviços Atuariais, de investimento e administrativo, ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em: 1) julgar regulares a licitação mencionada e o contrato dela decorrente; 2) determinar o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 01884/12

Sessão: 2494 - 30/08/2012

Processo: [07659/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DE BRITO, Gestor(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR a Inexigibilidade de Licitação de que se trata; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 01859/12

Sessão: 2494 - 30/08/2012

Processo: [07704/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Interessados: JOSÉ SIMÃO DE SOUSA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Convite n.º 09/2010 e do Contrato n.º 95/2010, originários do Município de Manaíra/PB, objetivando a reforma de quadra poliesportiva, e a colocação de 530,34 metros de meio fio granítico na citada Urbe, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a referida licitação e o contrato dela decorrente. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01860/12

Sessão: 2494 - 30/08/2012

Processo: [08728/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Preços n.º 017/2012 e dos Contratos n.ºs 78, 79 e 80/2012, todos originários do Município de Juripiranga/PB, objetivando as aquisições de materiais e equipamentos odontológicos para atender as necessidades dos Postos de Saúde da citada Urbe, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a



referida licitação e os contratos dela decorrentes. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 31/08/2012:

Sessão: 2496 - 13/09/2012 - 1ª Câmara

Processo: [02234/08](#)

Jurisdição: Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de Patos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Intimados: RILDIAN DA SILVA PIRES, Ex-Gestor(a); JOSÉ CORSINO PEIXOTO NETO, Ex-Gestor(a); FILOGÔNIO DE ARAÚJO OLIVEIRA, Interessado(a); CLÁUDIO ROBERTO GOMES PIMENTEL, Advogado(a); DIOGO MAIA MARIZ, Advogado(a).

(STTRANS), relativas ao exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. Alexandre Batista Nóbrega; 2. Aplicar multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Sr. Alexandre Batista Nóbrega, com fundamento no art. 56, II da LOTCE; 3. Assinar à autoridade mencionada no item anterior prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 4. Recomendar ao atual gestor da STTRANS no sentido de evitar as falhas ora verificadas. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 28 de agosto de 2012.

Ato: Acórdão AC2-TC 01433/12

Sessão: 2643 - 28/08/2012

Processo: [03611/11](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: ROBSON DUTRA DA SILVA, Gestor(a); MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO BRITO, Contador(a); METUSELÁ LAMEQUE JAFET DA C. A. DE MELO, Interessado(a); JOSÉ LAVANERI F. ALVES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC 03611/11, referentes à prestação de contas dos Senhores METUSELÁ LAMEQUE JAFÉ DA COSTA AGRA DE MELO e JOSÉ LAVANERI FARIAS ALVES, na qualidade de responsáveis pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Campina Grande, relativa ao exercício de 2010, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, conforme voto do Relator, em: a) JULGAR IRREGULAR a prestação de contas advinda do Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. METUSELÁ LAMEQUE JAFÉ COSTA AGRA DE MELO e Sr. JOSÉ LAVANERI FARIAS ALVES em vista da realização de despesas não lícitas e despesa irregular com imóvel locado; b) IMPUTAR DÉBITO ao Senhor METUSELÁ LAMEQUE JAFÉ COSTA AGRA DE MELO o débito de R\$ 7.200,00 em favor do Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, em razão da despesa irregular com aluguel de imóvel, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para devolução do referido valor aos cofres municipais, sob pena de cobrança executiva; c) APLICAR MULTA de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), Senhor METUSELÁ LAMEQUE JAFÉ COSTA AGRA DE MELO, com fundamento no art. 56, II e III da LOTCE, em face da realização de despesas não lícitas e ato de gestão com danos ao erário, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, e a intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º, do art. 71, da Constituição Estadual; d) IMPUTAR DÉBITO ao Senhor JOSÉ LAVANERI FARIAS ALVES o débito de R\$ 6.000,00 em favor do Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, em razão da despesa irregular com aluguel de imóvel, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para devolução do referido valor aos cofres municipais, sob pena de cobrança executiva; e) APLICAR MULTA de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), ao Senhor JOSÉ LAVANERI FARIAS ALVES, com fundamento no art. 56, II e III da LOTCE, em face da realização de despesas não lícitas e ato de gestão com danos ao erário, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, e a intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; f) DETERMINAR a verificação da gestão de pessoal do FMS, conjuntamente com a da Prefeitura Municipal de Campina Grande no bojo dos autos do processo TC 08492/10; g) RECOMENDAR ao atual gestor para: 1) se abster de realizar contratos de pessoal por tempo determinado fora das hipóteses legais e nos limites da razoabilidade, admitindo servidores, em regra, pela via constitucional do concurso público; 2) buscar o equilíbrio financeiro e orçamentário do Fundo; 3) quitar das obrigações previdenciárias em

5. Atos da 2ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [06051/07](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2007

Citados: CONSFOR CONSTRUTORA FORTALEZA LTDA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [05800/09](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Citados: MARIA DO SOCORRO QUEIROZ DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [06396/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Itapororoca

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2010

Citado: ERILSON CLAUDIO RODRIGUES, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [07580/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Domingos

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2011

Citado: ADEILZA SOARES FREIRES, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01382/12

Sessão: 2643 - 28/08/2012

Processo: [03054/11](#)

Jurisdição: Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de Patos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: DINEUDES POSSIDÔNIO DE MELO, Gestor(a); ALEXANDRE BATISTA NÓBREGA, Ex-Gestor(a); ALEXSANDRO LACERDA DE CALDAS, Procurador(a); CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ, Contador(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: 1. Julgar irregulares as contas prestadas pela Superintendência de Trânsito e Transporte de Patos



favor do INSS e do RPPS, bem como repassar as consignações retidas; e 4) guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, às normas infraconstitucionais e às decisões deste Tribunal, evitando a reincidência; h) REPRESENTAR à Receita Federal sobre os fatos relacionados às contribuições previdenciárias; i) INFORMAR às supracitadas autoridades que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 01355/12

Sessão: 2642 - 21/08/2012

Processo: [01844/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; LOURDINETE VIEIRA DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Lourdinete Vieira do Nascimento, matrícula n.º 660.152-9, ocupante do cargo de Agente de Serviços Auxiliares, com lotação no(a) Fundação do Desenvolvimento da Criança e do Adolescente - FUNDAC, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01227/12

Sessão: 2639 - 31/07/2012

Processo: [01845/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA MARENILZA SILVA DE MACEDO, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria Marenilza Silva de Macedo, matrícula 611.309-5, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01228/12

Sessão: 2639 - 31/07/2012

Processo: [01846/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); CLEONICE GRACIANO CABRAL BROMISK, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Creonice Graciano Cabral Bromisk, matrícula 611.199-8, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01215/12

Sessão: 2639 - 31/07/2012

Processo: [02238/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA DE NAZARE MARINHO RODRIGUES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. MARIA DE NAZARE MARINHO RODRIGUES, formalizado pela Portaria –A- Nº 1802, constante às fls. 33, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 31 de julho de 2012.

Ato: Acórdão AC2-TC 01216/12

Sessão: 2639 - 31/07/2012

Processo: [02239/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; TEREZINHA COSMO DA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. TEREZINHA COSMO DA COSTA, formalizado pela Portaria –A- Nº 2177, constante às fls. 19, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 31 de julho de 2012.

Ato: Acórdão AC2-TC 01217/12

Sessão: 2639 - 31/07/2012

Processo: [02241/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA CLEOFAS DE CARVALHO ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. MARIA CLEOFAS DE CARVALHO ARAUJO, formalizado pela Portaria –A- Nº 1799, constante às fls. 17, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 31 de julho de 2012.

Ato: Acórdão AC2-TC 01229/12

Sessão: 2639 - 31/07/2012

Processo: [02243/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE FATIMA OLIVEIRA BARBOSA, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria de Fátima Oliveira Barbosa, matrícula 65.898-7, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01230/12

Sessão: 2639 - 31/07/2012

Processo: [02244/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE FATIMA NOBAIAS DE FARIAS, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria de Fátima Nobaias de Farias, matrícula 63.671-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01231/12

Sessão: 2639 - 31/07/2012

Processo: [02245/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARGARIDA GOMES MARQUES, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Margarida Gomes Marques, matrícula 25.826-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.



Ato: Acórdão AC2-TC 01233/12

Sessão: 2639 - 31/07/2012

Processo: [02251/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; NORMELUCIA FILGUEIRAS SALDANHA, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Normelucia Filgueiras Saldanha, matrícula 816744, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01356/12

Sessão: 2642 - 21/08/2012

Processo: [02260/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; HELENA BERTINO VERAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Helena Bertino Veras, matrícula n.º 71.524-7, ocupante do cargo de Professora, com lotação no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01198/12

Sessão: 2638 - 24/07/2012

Processo: [02288/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; JOSE FRANCISCO LOPES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Sr. José Francisco Lopes, matrícula n.º 64.401-3, ocupante do cargo de Médico, com lotação na Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01199/12

Sessão: 2638 - 24/07/2012

Processo: [02289/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; IRENE GOMES BEZERRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Irene Gomes Bezerra, matrícula n.º 100.285-6, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, com lotação na Universidade Estadual do Estado da Paraíba – UEPP, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01189/12

Sessão: 2638 - 24/07/2012

Processo: [02290/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); ELIETE ALVES CARDOSO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais do(a) servidor(a) ELIETE ALVES CARDOSO, no cargo de Professor, matrícula n.º 1370677, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, "b" da CF, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01193/12

Sessão: 2638 - 24/07/2012

Processo: [02291/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); BEATRIZ DE LIMA FREITAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Beatriz de Lima Freitas, Auxiliar de Serviço, matrícula n.º 132.905-7, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação art. 40, §1º, inciso III, "b" da CF/88, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01190/12

Sessão: 2638 - 24/07/2012

Processo: [02293/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); MARIA JANEIDE DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) MARIA JANEIDE DA SILVA, no cargo de Professor, matrícula n.º 758680, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01426/12

Sessão: 2643 - 28/08/2012

Processo: [04190/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOSE ANTONIO BARROS DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04190/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, na conformidade do voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária com proventos integrais do Senhor JOSÉ ANTÔNIO BARROS DA SILVA, matrícula 56.784-1, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, fl. 30, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 1001) e do cálculo de seu valor.

Ato: Acórdão AC2-TC 01413/12

Sessão: 2643 - 28/08/2012

Processo: [04300/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE FATIMA ALMEIDA DE MIRANDA FREIRE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04300/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta



data, na conformidade do voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária com proventos integrais da Senhora MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA DE MIRANDA FREIRE, matrícula 76.094-3, no cargo de Psicóloga, lotada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano, fl. 16, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 1765) e do cálculo de seu valor.

Ato: Acórdão AC2-TC 01414/12

Sessão: 2643 - 28/08/2012

Processo: [04302/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA EUNICE DE MAGALHÃES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04302/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, na conformidade do voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária com proventos integrais da Senhora MARIA EUNICE DE MAGALHÃES, matrícula 66.537-1, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, fl. 29, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 1027) e do cálculo de seu valor.

Ato: Acórdão AC2-TC 01399/12

Sessão: 2643 - 28/08/2012

Processo: [05068/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA VILANI DA SILVA NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. MARIA VILANI DA SILVA NASCIMENTO constante às fls. 34, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adeilton Coêlho Costa. João Pessoa, 28 de agosto de 2012.

Ato: Acórdão AC2-TC 01400/12

Sessão: 2643 - 28/08/2012

Processo: [05069/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA JOSE FERNANDES DA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. MARIA JOSÉ FERNANDES DA COSTA constante às fls. 34, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adeilton Coêlho Costa. João Pessoa, 28 de agosto de 2012.

Ato: Acórdão AC2-TC 01416/12

Sessão: 2643 - 28/08/2012

Processo: [05089/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DO ROSARIO MESQUITA DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05089/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, na conformidade do voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria por idade com proventos proporcionais da Senhora MARIA DO ROSÁRIO MESQUITA DE SOUSA, matrícula 149.989-1,

no cargo de Auxiliar de Serviço, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, fl. 27, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 2050) e do cálculo de seu valor.

Ato: Acórdão AC2-TC 01415/12

Sessão: 2643 - 28/08/2012

Processo: [05164/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA HELENA DE ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05164/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, na conformidade do voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária com proventos integrais da Senhora MARIA HELENA DE ARAÚJO, matrícula 67.162-2, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, fl. 27, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 2140) e do cálculo de seu valor.

Ato: Acórdão AC2-TC 01417/12

Sessão: 2643 - 28/08/2012

Processo: [05167/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA PAULO FERREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05167/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, na conformidade do voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária com proventos integrais da Senhora MARIA PAULO FERREIRA, matrícula 131.661-3, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, fl. 29, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 2220) e do cálculo de seu valor.

Ato: Acórdão AC2-TC 01384/12

Sessão: 2643 - 28/08/2012

Processo: [06343/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Belem

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2012

Interessados: ROBERTO FLÁVIO GUEDES BARBOSA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06343/12, que trata de Inspeção Especial no Município de Belém/PB, em decorrência da determinação contida no item 3 do Acórdão AC2-TC-00376/12, para verificação da efetiva prestação de serviços por profissionais da área de saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) RECOMENDAR ao Prefeito de Belém que realize concurso público para preenchimento dos cargos vagos na área de saúde, como também nos demais cargos; 2) ARQUIVAR os presentes autos.